



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 595

Recife - Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 09/2020

Recife, 3 de setembro de 2020

Ementa: Altera a Resolução RES-PGJ 02/2008, publicada em 27 de março de 2008, que disciplina a autorização aos membros do Ministério Público para fixar residência na Comarca e dá providências correlatas

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, §2º, da Constituição da República, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que impõe aos membros do Ministério Público o dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o instrumento normativo em vigor às disposições constantes da Resolução nº 26 de 17.12.2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 211, de 11.05.2020 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o instrumento normativo em vigor às atuais necessidades da instituição, especialmente no que se refere à distância entre as sedes da promotoria e da residência, de forma a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução RES-PGJ 002/2008, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§ 2º Considera-se cumprida a exigência prevista no caput deste artigo com a residência, pelo membro, em município que pertença à mesma região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da procuradoria ou promotoria"

Art. 2º O art. 2º da Resolução RES-PGJ 002/2008, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

§ 5º. O Procurador-Geral poderá indeferir a autorização, com fundamento na conveniência e oportunidade do serviço, sempre tendo em vista o interesse público"

Art. 3º O art. 3º da Resolução RES-PGJ 002/2008, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

...

III - comprove distar a sede da comarca ou localidade em que exerça a titularidade no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da comarca ou localidade em que pretende fixar residência de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias; ..."

Art. 4º O art. 5º da Resolução RES-PGJ 002/2008, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição, se houver atraso injustificado de serviço ou pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério Público. ..."

Art. 5º O art. 6º da Resolução RES-PGJ 002/2008, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A autorização será revogada pelo Procurador-Geral, de ofício ou a requerimento, devendo ser ouvida a Corregedoria-Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo. ..."

Art. 6º O art. 9º da Resolução RES-PGJ 002/2008, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

Parágrafo único. A relação nominal dos membros autorizados a residir fora da Comarca deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Instituição, acessível ao público"

Art. 7º Fica revogado o art. 4º da Resolução RES-PGJ n.º 002/08.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO RES-PGJ N.º 002/08

(consolidada com as alterações promovidas por meio da RES-PGJ N.º 002/2010, 007/2017 e 09/2020)

EMENTA: Disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e dá providências correlatas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 129, §2º, da Constituição da República, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que impõe aos membros do Ministério Público o dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 26 de 17.12.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina a residência na comarca pelos Membros do Ministério Público, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO a possibilidade da autorização excepcional do Procurador-Geral, para que membros do Ministério Público possam residir em Comarca diversa de sua titularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais para residir fora da Comarca.

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório ao membro do Ministério Público fixar residência na comarca ou localidade em que exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei. (Redação dada pela Resolução RES-PGJ N.º 09/2020, de 03.09.2020)

§ 2º Considera-se cumprida a exigência prevista no caput deste artigo com a residência, pelo membro, em município que pertença à mesma região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da procuradoria ou promotoria. (Redação dada pela Resolução RES-PGJ N.º 09/2020, de 03.09.2020)

Art. 2º O Procurador-Geral poderá autorizar, através de ato motivado, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, a residência fora da Comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, ouvida, em qualquer caso, a Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Resolução RES-PGJ N.º 002/2010, de 19.02.2010)

§ 1º A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 3º Sobre o pedido, a Corregedoria-Geral do Ministério Público opinará no prazo de dez (10) dias. (Redação dada pela Resolução RES-PGJ N.º 002/2010, de 19.02.2010)

§ 4º Se a manifestação prevista no parágrafo anterior lhe for desfavorável, ao requerente será, mediante notificação, dada oportunidade de complementar as informações no prazo de 10 dias. (Incluído pela Resolução RES-PGJ N.º 002/2010, de 19.02.2010)

§ 5º O Procurador-Geral poderá indeferir a autorização, com fundamento na conveniência e oportunidade do serviço, sempre tendo em vista o interesse público. (Incluído pela Resolução RES-PGJ N.º 09/2020, de 03.09.2020)

Art. 3º O membro do Ministério Público interessado em obter

autorização para residir fora da comarca ou da localidade onde exerce o exercício da titularidade de seu cargo deverá apresentar ao Procurador-Geral de Justiça requerimento em que:

I - fundamente o pedido em justificada e relevante razão;

II - declare estar com os serviços em dia inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III - comprove distar a sede da comarca ou localidade em que exerça a titularidade no máximo 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da comarca ou localidade em que pretende fixar residência de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias; (Redação dada pela Resolução RES-PGJ N.º 09/2020, de 03.09.2020)

§ 1º. O requerimento não será conhecido se o interessado:

a) não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado;

b) pretender autorização para residir fora do Estado de Pernambuco; ou

c) não estiver vitaliciado. (Suprimida pela Resolução RES PGJ N.º 007/2017, de 01.12.2017)

§ 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público deverá se manifestar sobre o requerimento para declaração a que se refere o inciso II deste artigo no prazo de dez dias.

Art. 4º O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, à Comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo. (Suprimida pela Resolução RES-PGJ N.º 09/2020, de 03.09.2020)

Parágrafo único. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade. (Suprimida pela Resolução RES-PGJ N.º 09/2020, de 03.09.2020)

Art. 5º A autorização é de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do Procurador-Geral, quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição, se houver atraso injustificado de serviço ou pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério Público. (Redação dada pela Resolução RES-PGJ N.º 09/2020, de 03.09.2020)

§ 1º O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério Público ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§ 2º Recebendo a representação, o Procurador-Geral de Justiça notificará o interessado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa.

§ 3º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, ou com o recebimento da defesa, o Procurador-Geral de Justiça decidirá em 10 dias, mantendo ou revogando a autorização, e, posteriormente, cientificará o representante e o interessado.

§ 4º Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 6º A autorização será revogada pelo Procurador-Geral, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br

ofício ou a requerimento, devendo ser ouvida a Corregedoria-Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas nesta Resolução, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo. (Redação dada pela Resolução RES-PGJ N.º 09/2020, de 03.09.2020)

Parágrafo único. A residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo-disciplinar.

Art. 7º O Procurador-Geral cientificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação, que exigirá, dos membros do Ministério Público autorizados, o relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições;

Art. 8º A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da Comarca.

Art. 9º O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de inscrição para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

Parágrafo único. A relação nominal dos membros autorizados a residir fora da Comarca deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Instituição, acessível ao público. (Incluído pela Resolução RES-PGJ N.º 09/2020, de 03.09.2020)

Art. 10. As autorizações concedidas até a edição deste ato serão revistas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor deste ato normativo, o membro do Ministério Público que não preencher os requisitos nele definidos ou não estiver autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça deverá fixar residência na comarca ou localidade em que exercer a titularidade de seu cargo, comunicando ao Procurador-Geral com a devida comprovação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa de nº. 003/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de março de 2008.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, sem prejuízo das suas atuais atribuições, durante o período de 11/09/2020 a 30/09/2020, em razão das férias do Bel. Valdir Barbosa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.659/2020
Recife, 3 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.618/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.618/2020, do dia 31.08.2020, publicada no DOE do dia 01.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.660/2020
Recife, 3 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.661/2020
Recife, 3 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.644/2020
Recife, 1 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de indenização de férias nº 282629/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, e Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mpe.mp.br